



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2.511/2013

“DISPÕE SOBRE DESPESAS DE VIAGENS DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de diárias com objetivo de ressarcir as despesas de alimentação e de pernoite do servidor ou agente político que se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições em missão, estudos ou capacitação relacionadas com o cargo, função ou atividade que exerce;

Art. 2º As diárias não integram, para todos os fins, o subsídio ou vencimento do destinatário e não constitui majoração de remuneração;

Art. 3º Para Prefeito e o Vice-Prefeito a diária será escalonada em dois níveis:

I - Para viagens cujo percurso seja de até 250 km do destino o valor será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - Para viagens de percurso acima de 250 km do destino o valor será de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Art. 4º Para Secretários, Procuradores Municipais, Procurador-Geral e Controlador-Geral a diária será escalonada em dois níveis:

I - Para viagens cujo percurso seja de até 250 km do destino, o valor será de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Para viagem de percurso acima de 250 km do destino, o valor será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 5º As diárias dos servidores não elencados nos artigos anteriores será escalonada em quatro níveis como seguem:

I - Para viagens cujo percurso seja de até 100 km do destino, o valor será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - Para viagens cujo percurso seja acima de 101 km até 250 km do destino, o valor será de R\$ 90,00 (noventa reais);

III - Para viagem cujo percurso seja acima de 251 km até 600 km do destino, o valor será de R\$ 200,00 (duzentos reais);

IV - Para viagem cujo percurso seja acima de 601 km do destino, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 6º Para viagens cujo objetivo seja realização de cursos com carga horária superior a 08 (oito) horas, fica o Prefeito Municipal autorizado a majorar em R\$ 100,00 (cem reais) o valor da diária.

Parágrafo único – A majoração a que se refere o *caput* deste artigo, somente será permitida aos servidores elencados no artigo 5º da presente lei em seus incisos I a III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 7º Para auferir a distância entre a cidade de Iúna e a cidade destino, será utilizado a medida oficial entre as cidades e não o velocímetro do veículo.

Art. 8º Não será concedida diária a servidor, quando o deslocamento para viagem for inferior a 04 (quatro horas), sendo o controle do horário do servidor de responsabilidade de quem autorizou a diária.

Art. 9º Os valores recebidos de diárias deverão obrigatoriamente ser prestado conta conforme Instrução Normativa vigente, expedida pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 10 O Chefe do Executivo atualizará o valor das diárias constante nesta Lei, por Decreto, na mesma data base e no mesmo índice utilizado para revisão geral anual dos Servidores, podendo os valores serem arredondados sempre para baixo.

Art. 11 Os recursos para realização das despesas estão inclusos na Lei Orçamentária;

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.489/2013;

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (19/12/2013).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna